

**(Termo de Referência)****AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTA PGE.****Número – 42/2022**

Em observância aos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do e do **Decreto Estadual nº 6.407/2022**, elabora-se este Termo de Referência, o qual tem por finalidade contratação de empresa para fornecimento de material de consumo através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins SIGA-TO, conforme os autos de nº **2022/09060/006152**, para atender as necessidades desta Procuradoria.

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer material de consumo, destinados a manutenção preventiva e corretiva dos banheiros do prédio desta Procuradoria, conforme especificações e quantitativo descrito no item “3.1”.

1.2. Fazem parte deste Termo de Referência, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os materiais de consumo a serem adquiridos servirão para melhor funcionamento dos banheiros, as demandas de uso para o público interno e externo, as quais utilizam as dependências físicas desta Pasta. Pois, assegurar que os banheiros em condições adequadas de uso, requer manutenção frequente para prevenção e, quando necessário, a correção de problemas que vierem a existir.

2.2. Assim, a conservação para que os banheiros estejam continuamente em condições de uso, em atendimento ao fluxo de pessoas que os utilizam, se faz necessário a aquisição destes materiais de consumo para o bom funcionamento, de forma satisfatória.





2.3. Para esta aquisição, por Dispensa de Licitação, será utilizado cotação eletrônica através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins – SIGA/TO. Estes materiais de consumo poderão ser adquiridos por dispensa de licitação, considerando que a dispensa, atende perfeitamente as condições elencadas no art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21, que permite, em certos casos, a licitação deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública, após comprovada dispensa, celebrar, de forma discricionária, a contratação de forma direta, conforme prescreve o art. 75, inciso II, da referida lei:

Art. 75. É dispensável de Licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (DECRETO 10.922 DE 30/12/2021)

(...)

2.4. Ademais, o **Decreto Estadual nº 6.407/2022**, define os procedimentos para aquisições nos limites de licitação dispensável e dá outras providências.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

3.1. O material, objeto do presente processo, é o que se discrimina no quadro abaixo:

RELAÇÃO DOS MATERIAIS			
GRUPO 01	DESCRIÇÃO	UND	QTD
GRUPO 01	Mictório - Material: cerâmica; Medida: 53,5 x 32 x 27 cm (A x L x P); Cor: branca; Requisito: com sifão integrado;	UNID	2
GRUPO 01	Assento sanitário - Material: polipropileno; Modelo: universal oval; Cor: branca; Medida: 45 x 38 cm (C x L); Informações adicionais: superfície brilhante, fixação ajustável e anti deslizante; Requisito: almofadado;	UNID	6
GRUPO 01	Pia - Finalidade: para cozinha; Material: granito; Medida: 140 x 60 cm (C x L); Requisito: com cuba inoxidável medindo 56 x 34 cm (C x L); Informações adicionais: com frontão de 8,5 cm de altura e saia de 4 cm de altura, de mesmo material e cor; Cor: cinza.	UNID	1
GRUPO 01	Cuba para banheiro - Tipo: embutir; Material: aço inoxidável; Medida: 56 x 34 cm (L X P);	UNID	2
GRUPO 01	Torneira - Finalidade: de parede; Categoria: longa; Modelo: bica móvel; Material: metal; Bitola: 1/4"; Acionamento: ¼ de volta; Acabamento: cromado;	UNID	4





4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta, que compreende a descrição do material ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos (nota patrimonial, nota de reserva, planilha de composição de preços), bem como atender às seguintes exigências:

- a)** conter as especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto pretendido, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos, que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material;
- b)** no preço pretendido deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar ao servidor designado responsável pelo recebimento dos materiais de consumo no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.2. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

5.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, por sua conta e risco, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora, conforme especificações do fabricante.

5.4. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

5.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos constatáveis nos prazos de garantia, mesmo expirado o prazo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais.



6.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

6.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais.

6.6. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os produtos adquiridos serão entregues na SEDE desta PGE/TO, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, situada a Praça dos Girassóis Esplanada das Secretarias S/Nº, Palmas - TO, CEP: 77001-002, devendo a entrega ser executada em, no máximo, 10 (dez) dias.

7.2. O prazo será contado mediante entrega da Nota de Empenho com a requisição/solicitação formal dos produtos e suas quantidades por esta PGE.

8. DA VALIDADE E GARANTIA DO PRODUTO

8.1. Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano, à partir da emissão da nota de empenho.

8.2. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

8.3. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO PRODUTO E DO ATESTO DA NOTA FISCAL



Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218-3700 / +55 63 3218-3701 - www.pge.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por KLEDSON DE MOURA LIMA em 11/10/2022 12:06:56.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DF94D76D0120228B.





9.1. Caberá ao servidor designado desta PGE, receber os materiais objeto destes autos, o qual deverá verificar a equivalência dos produtos, satisfazendo todas as especificações do Termo Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme atesto do servidor competente, entregues a PGE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Procuradoria
Geral do Estado



GOVERNO DO
TOCANTINS

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas serão custeadas com recursos da Procuradoria Geral do Tocantins na **Classificação Orçamentária 09060.04.122.1100.2180.0000, Elemento de Despesa 33.90.30 e Fonte 1.500.0000000.1.666666 COTA/PGE.**

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - **VARA DA FAZENDA PÚBLICA** com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Termo de Referência.

Palmas- TO, 11 dias do mês de outubro de 2022.

ROSÂNGELA CARREIRO LEITE
Diretora de Administração e Finanças

KLÉDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado



Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218-3700 / +55 63 3218-3701 - www.pge.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por KLEDSON DE MOURA LIMA em 11/10/2022 12:06:56.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DF94D76D0120228B.

